

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

EXMO SENHO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRONICO – 05/2021

FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI, cnpj 08.988903/0001-34, sediada na Rua Oswaldo Lussac, 160, Bloco 1, apto 207, Rio de Janeiro, CEP 22.770-640, por seu advogado Raphael Duarte Dias, OAB/RJ nº [REDACTED] e bastante procurador, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa senhoria;

CONTRA RAZÕES

tendo em vista o recurso administrativo proposto pela empresa CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

I - DOS FATOS

A empresa recorrida CEMAX, impetrou recurso administrativo alegando na intenção de recurso:

Prezado Sr. Pregoeiro, venho pelo presente instrumento, manifestar a nossa intenção de recurso, com base na lei 8.666/93, bem como na CF de 88, pela ampla defesa e ao contraditório, motivados por não concordar com a habilitação por parte da empresa declarada vencedora, tendo em vista o não atendimento ao item 9.11.1.6 do Edital – qualificação técnica, e por não estar de acordo com o edital e a legislação vigente, intenciono.

Pautados no princípio de ampla defesa e do contraditório, conforme Constituição Federal manifestamos a intenção de recorrer a decisão que habilitou a empresa FCA SERVIÇOS, com base nos documentos de habilitação em desacordo com o edital. A empresa usufruiu de desoneração em um serviço onde deverá ser desenquadrada, deixou de apresentar declaração de que possui ou irá instalar escritório, atestado emitido pelo próprio grupo empresarial e além de outras fatos que discorreremos.

Conforme determinação legal expressa em chat pelo sr. Pregoeiro, somente iremos responder aos recursos que se manifestaram conforme determinação, os genéricos ou que não foram apresentados em intenção de recurso não iremos nos manifestar por serem ilegais.

Pregoeiro 18/05/2021 12:24:43 Lembro-vos que a intenção de recurso deverá ser motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. A prática errônea deste ato poderá acarretar em rejeição, por parte do Pregoeiro, por não atender ao pressuposto da motivação válida.

Pregoeiro 18/05/2021 12:25:02 A motivação deverá apresentar indícios objetivos que amparem a intenção manifestada, na esteira do ACÓRDÃO Nº 163/2012 - TCU - 2ª Câmara, Processo TC-028.717/2009-3, data do DOU na ATA 1 - Segunda Câmara, de 24/01/2012.

Pregoeiro 18/05/2021 12:25:15 Alegações genéricas não serão aceitas, como por exemplo "O licitante não atende aos requisitos de habilitação", ou "Desejamos cópia dos documentos de habilitação", etc.

Pregoeiro 18/05/2021 12:25:31 O conteúdo do ACÓRDÃO nº 163/2012 – TCU – 2ª Câmara é bem claro: "a recusa a manifestações de intenção de recurso deva restringir-se aos casos em que o pregoeiro, por meio do exame prévio de admissibilidade, possa atestar o caráter meramente protelatório do recurso, em decorrência da ausência do interesse de agir;

Pregoeiro 18/05/2021 12:25:40 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS OBJETIVOS QUE AMPAREM A INTENÇÃO MANIFESTADA; da falta de necessidade da utilidade da via recursal; ou da ausência de requisitos extrínsecos, como o da tempestividade"

II - DOS ARGUMENTOS

Não basta-se a empresa recorrida CEMAX ter perdido a competição por não poder apresentar o valor contratual de menor valor para o pregão eletrônico 05/2021 e assim corroborar o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE DO ERÁRIO, ainda apresenta protelação ao ato convocatório causando arcabouço administrativo em recurso, apresentando alegações descabidas e sem fundamentação jurídica.

Sr. Pregoeiro, imagina se em todos os pregões as empresas pedissem documentações não especificada no art. 30 da lei 8.666/93, além de inserir documentação não obrigatório em lei cêrcea o direito a competitividade.

III – DO DIREITO

É indevida, a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013).

O Pregoeiro e sua equipe na hora da elaboração dos editais limitaram-se ao que a Lei 8666/93 exige (Art. 27 ao Art. 31), não introduzindo exigências extras e colaborando com a possibilidade de a administração pública não pagar a mais pelo serviço solicitado.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competente, limitadas as exigencias

IV - DO RESUMO

A empresa recorrida CEMAX, apresenta alegações sem fundamentação legal, alegando que o atestado não é legal mais sem mencionar o porque, alega que ele só tem validade acompanhado do contrato, o diploma legal controlador do pregão eletrônico foi apresentado acima para corroborar com julgamento do sr. Pregoeiro, conforme o art. 30.

O pregão eletrônico foi conduzido pelo ilustríssimo sr. Pregoeiro dentro dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da economicidade do erário e da Celeridade.

O art. 3 da lei 8.666/90 determina como de ser conduzido:

3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que são correlatos.

A empresa recorrida CEMAX, alegou que a empresa recorrente FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI , não apresentou o contrato do atestado de capacidade técnica apresentado.

Conforme explicado acima no item DO DIREITO, a apresentação do contrato da prestação do serviço é uma exigência indevida, não contida no art. 30 da Lei 8.666/93, desta forme, a empresa recorrente FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI, cumpriu com toda documentação exigida em lei.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Que o recurso administrativo da CEMAX seja negado por falta de amparo jurídico constitucional;
- b) Que o recurso administrativo da CEMAX seja negado por conter exigência não contida em lei, afrontando o art. 30 da lei 8.666/93;

N. Termos
P. Deferimento
Raphael Duarte Dias
OAB/RJ nº [REDACTED]

[Voltar](#) [Fechar](#)